



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

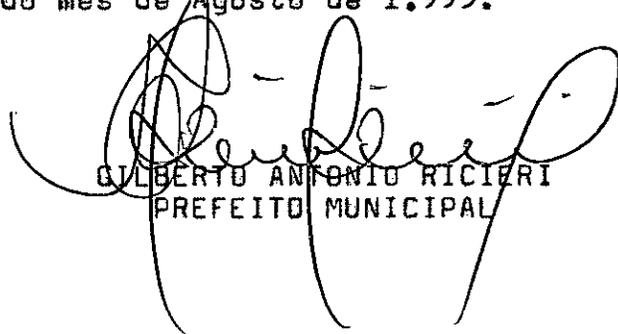
LEI Nº 0441/93

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS 7 PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte / Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 20% (vinte por cento) aos atuais funcionários públicos municipais, regidos pela C.L.T., Cargos de Provimento em Comissão, Cargos de Provimento efetivo/ e Funções Gratificadas.
- § ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 1º de Agosto de 1.993.
- Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeitos/ ao regime Estatutário (cargos de provimento efetivo), a / partir de 1º de Agosto de 1.993, passará a ser de Cr\$: - 215,88- (duzentos e quinze cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividades remuneradas.
- Art. 3º - O Poder executivo Municipal, baixará ato alterando os / respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários, com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.
- Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão/ atendidas com dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Agosto de 1.993.


GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL